



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 81/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TERRAÇOS EM PRÉDIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0008183-61.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Dantas n. 18, salas 01/02, em Sapucaia do Sul-RS, CEP 93214-370, com CNPJ sob número 08.489.244/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio André Moura dos Santos, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 71/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de impermeabilização de terraços em prédio da Justiça Eleitoral, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II do Pregão n. 71/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. Os serviços serão executados no Edifício Assis Brasil, localizado na Rua Sete de Setembro n. 730, Porto Alegre-RS.

2.3. O prazo para execução da totalidade dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.3.1. O prazo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3.2. Os serviços serão executados em 06 (seis) etapas definidas no item 4.6.2 do Termo de Referência e conforme cronograma detalhado apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo gestor (item 4.5 do Termo de Referência).

2.3.3. O cronograma sugerido consta no item 4.7.1.3 do Termo de Referência.

2.4. O detalhamento da metodologia de trabalho consta no item 4.6 do Termo de Referência.

2.5. A **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, deverá apresentar os documentos indicados no item 4.7 do Termo de Referência, sem os quais os serviços não serão autorizados.

2.6. A descrição detalhada dos serviços consta no item 3 do Termo de Referência.

2.7. A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

2.8. Eventuais alterações contratuais ocorrerão em conformidade com o item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deve apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os equipamentos e serviços referentes à contratação, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo de todo o objeto contratado, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, nos casos em que este for superior.

3.2. Poderá ser aplicado o disposto no artigo 618 do Código Civil, que trata da garantia pela execução dos serviços, no que for pertinente.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os chamados técnicos (solicitações de suporte técnico).

3.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças e materiais empregados.

3.5. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços gratuitos de manutenção referente a defeitos não decorrentes do mau uso e que possam comprometer a qualidade dos

materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 8 do Termo de Referência, além das disposições abaixo elencadas.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.4. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.5. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.8. A **CONTRATADA** deverá observar o atendimento às normas constantes no item 5 do Termo de Referência e cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a

comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO E REAJUSTAMENTO

7.1. O preço total referente ao objeto deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.1.1. O preço da etapa 1 é de R\$ 168.062,55 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

7.1.2. O preço da etapa 2 é de R\$ 54.376,69 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

7.1.3. O preço da etapa 3 é de R\$ 26.460,79 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos);

7.1.4. O preço da etapa 4 é de R\$ 6.792,27 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos);

7.1.5. O preço da etapa 5 é de R\$ 10.583,15 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos);

7.1.6. O preço da etapa 6 é de R\$ 33.724,56 (trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

7.2. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (25-11-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da

Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2.1. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

7.2.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O recebimento dos serviços se dará de acordo com o que segue:

8.2.1. Após concluídos os serviços relativos à cada etapa, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor/fiscal, que então procederá à vistoria geral dos serviços e emitirá Termo de Recebimento:

8.2.1.1. Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.1.1.1. Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

8.2.1.2. Definitivo– mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3. Após o Recebimento Definitivo de todas as etapas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

9.1.1. 90% (noventa por cento) do valor referente a primeira etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.2. 90% (noventa por cento) do valor referente a segunda etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.3. 90% (noventa por cento) do valor referente a terceira etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.4. 90% (noventa por cento) do valor referente a quarta etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.5. 90% (noventa por cento) do valor referente a quinta etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.6. 90% (noventa por cento) do valor referente a sexta etapa, após o recebimento definitivo da etapa.

9.1.7. Saldo restante referente às cláusulas 9.1.1 a 9.1.6, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado.

9.2. Após o recebimento definitivo dos serviços de cada etapa, a **CONTRATADA** emitirá documento(s) fiscal(is) nos valores correspondentes a cada etapa executada conforme percentual previsto nas cláusulas 9.1.1 a 9.1.7.

9.3. O documento fiscal deve obedecer ao que segue:

9.3.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.3.2. No fornecimento de bens (materiais ou equipamentos) - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.3.3. No fornecimento de bens (materiais ou equipamentos) com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a nota de empenho emitida.

9.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.5.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.4 e 9.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 2019NE001479, de 28-11-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às multas compensatórias sobre o valor contratado, nas condições discriminadas a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções.

a) advertência;

b) multa

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução parcial dos serviços contratados ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	1
b	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
c	Presença de empregado sem uniforme ou crachá, bem como inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
e	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	1
f	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.:	2

	abrir, desmontar, substituir peça, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, móveis, etc. (por ocorrência).	
g	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	2
h	Descumprir outro item da contratação não previsto nesta tabela.	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	3
k	Não fornecer quando exigido em lei ou convenção, EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) ou EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPC ou EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência)	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor contratado
2	1,0% do valor contratado
3	1,5% do valor contratado

b.2) De 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial por interrupção definitiva da execução antes da conclusão dos serviços contratados.

b.2.1) O percentual previsto no item anterior, incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

b.2.1.1) Caracteriza-se por parcela não executada ou entregue o quantitativo de serviços previstos e não executados pela **CONTRATADA** em virtude da interrupção definitiva da execução contratual.

b.3) De 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução total.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

13.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

13.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.1.2.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

13.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

13.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 13.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na modalidade “Seguro-garantia para

Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 13.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 13.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor da contratação.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

13.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

13.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

13.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

13.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 13.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 13.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

13.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

13.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

13.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 13.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

13.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

13.13. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

13.13.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente para ser restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

14.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

14.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 15 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.3. Demais disposições relativas à gestão e fiscalização da contratação constam no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Márcio André Moura dos Santos,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Andre Moura dos Santos, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 13/12/2019, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186074** e o código CRC **24E5D321**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307